

PROCESSO 037/2019

DECISÃO

Trata-se de pedido de parcelamento em 6 (seis) prestações formulado pelo **Ipojuca Atlético Clube** em relação às penalidades pecuniárias que lhe foram impostas pela 2ª Comissão Disciplinar, sendo a primeira no processo 037/2019, no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), e a segunda no processo 160/2019, no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), nas sessões de julgamento dos dias 8/10/2019 e 17/12/2019, respectivamente.

Prevê o art. 176-A do CBJD:

Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).

(...)

§ 3º Faculta-se ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias.

Analisando o pedido concreto, entendo ser o caso de parcial deferimento, considerando 1) a redução de 50% já aplicada pela Comissão Disciplinar na penalidade original, 2) que a segunda pena é referente à descumprimento da primeira e 3) o fim do prazo de vigência do campeonato que participará a equipe neste ano, com data prevista para 27/12/2021.

Dessa maneira, **DEFIRO EM PARTE** o pedido formulado, autorizando o Ipojuca Atlético Clube ao recolhimento das multas mencionadas em até **4 (quatro) parcelas**, contanto que o último vencimento se dê até o dia 10/12/2020.

Após a comprovação de quitação da primeira prestação, autorizo a expedição de certidão negativa perante o TJD-PE, **se esta for a única penalidade em aberto em desfavor do clube.**

Finalmente, considerando que a determinação de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da pena do processo 160/2019 não foi cumprida no prazo, **remeta-se o processo à Douta Procuradoria** para fins de verificação de eventual infração disciplinar.

Intime-se. Publique-se.

Recife, 27 de agosto de 2020.



Fábio Rodrigo de Pava Henriques

Presidente do TJD-PE